



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0982- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social”.

DERLEI JOÃO DELEVATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos seguintes lotes urbanos de propriedade do Município de Porto Murtinho para fins de habitação popular para as famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

I – **24 (vinte e quatro) lotes urbanos localizados na Quadra 08** do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais de nº 3.771 a 3.794 do CRI da Comarca de Porto Murtinho.

II – **01 (um) lote urbano localizado na Quadra 10** do Loteamento Dom Pepe, registrado na matrícula individual de nº 3.842 do CRI da Comarca de Porto Murtinho.

III – **14 (quatorze) lotes urbanos localizados na Quadra 13** do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais de nº 4.322 a 4.335 do CRI da Comarca de Porto Murtinho.

IV – **14 (quatorze) lotes urbanos localizados na Quadra 15** do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais de nº 4.370 a 4.373 e 4.807 a 4.816 da CRI da Comarca de Porto Murtinho

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Derlei João Delevatti**
A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0982- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Habitacional que estiver sendo executado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 11 de dezembro de 2019

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Derlei João Delevatti**
A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)